CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Valtair dos Santos, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Cesar Luiz Scherer Ltda,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.041.208/0001-61, com sede na Rua Padre Guilherme, 1239, em Vale do Sol, RS, neste ato representado por Cesar Luis Scherer**,** inscrito no CPF nº 008.353.780-55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, com base no Pregão Presencial 36/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e serviços, pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com as condições e especificações constantes dos Anexos I do edital Pregão Presencial 36/2022 e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2 Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados em instalações próprias da CONTRATADA, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo, ou com a média do mercado local.

1.3 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios novos, sem uso.

1.4 São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

1.5 São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do veículo às condições normais de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A licitante deverá encaminhar ao município as avaliações de manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do mesmo;

2.2 A licitante deverá iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o município devolver à empresa a avaliação com os serviços autorizados necessárias para a execução dos trabalhos.

2.3 A realização dos serviços, assim como a entrega e busca do veículo (a cargo do CONTRATANTE), ocorrerá na sede ou filiais da CONTRATADA. A devolução do veículo dar-se-á no local da realização dos serviços.

2.4 A contar do recebimento do veículo na oficina, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "check list" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando:

a) as peças a serem substituídas, com o respectivo valor;

b) a quantidade horas previstas e o valor da mão de obra.

2.4.1 De posse do "check list" e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, o CONTRATANTE autorizará a realização dos serviços.

2.4.2 Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do CONTRATANTE. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

2.5 O valor das peças seguirá a tabela de preços estabelecida no sistema "Cilia" (https://cilia.com.br) aplicando o valor de desconto oferecido pela contratada. O acesso ao sistema de preços será fornecido pelo município ao fornecedor contratado.

2.6 As peças e acessórios a serem trocados (mediante autorização da Prefeitura Municipal), devem ser relacionadas em orçamento de maneira a identificá-la corretamente mediante a discriminação de seu nome, fabricante, referência ou modelo, e as quantidades e valores e somente serão trocadas mediante autorização da Prefeitura Municipal, após conferência.

2.7 A contratada deverá apresentar as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião das manutenções (quando autorizado troca de peças), ficando a critério do município à retirada das peças e acessórios substituídos.

2.8 Caso necessário, o município poderá solicitar envio de peças necessárias para manutenções feitas em sua própria oficina, devendo a contratada fornecer pelas mesmas condições da proposta apresentada.

2.9 Se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do Cilia, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes da proposta da CONTRATADA e da tabela resumo abaixo:

Secretaria	Valores de peças estimado (R$)	Porcentagem de desconto sobre as peças	Valores de peças com desconto (R$)	Quantitativo de horas estimado (HORAS)	Valor por hora (R$)
Gabinete	10.000,00	6%	9.400,00	25	47,00

Conselho Tutelar	3.000,00	6%	2.820,00	25	47,00
Administração	8.000,00	6%	7.520,00	25	47,00
Agricultura	12.000,00	6%	11.280,00	125	47,00
Finanças	10.000,00	6%	9.400,00	75	47,00
Educação - MDE	5.000,00	6%	4.700,00	75	47,00
Obras	50.000,00	6%	47.000,00	400	47,00
Saúde - ASPS	30.000,00	6%	28.200,00	125	47,00
Saúde - PAB	15.000,00	6%	14.100,00	75	47,00
Assistência Social IGD	4.000,00	6%	3.760,00	25	47,00
Assistência Social Livre	1.000,00	6%	940,00	25	47,00
Total	**148.000,00**	**6%**	**139.120,00**	**1000**	**47.000,00**

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão e conferência da nota fiscal pelo município, acompanhadas da ordem de execução de serviço por secretaria.

3.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao município, para verificação e aceite do mesmo.

3.2.2 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

3.2.3 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas.

3.2.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

3.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter os preços do valor da mão de obra, reajustados anualmente, pelo índice do IPCA correspondente à variação no período.

3.8 A porcentagem de desconto informado na proposta sobre a tabela de preços das peças, não sofrerá alteração no momento da renovação anual do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas;

b) promover, a qualquer tempo, vistoria nos veículos que compõem o objeto do ajuste, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.1.2 Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção e outros itens que o CONTRATANTE julgar necessário;

i) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;

j) apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;

k) possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

l) apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças genuínas na rede autorizada da respectiva marca;

m) possuir licença ambiental, onde a empresa estiver sediada

n) utilizar, na substituição de peças, apenas peças novas, sem uso, colocando as substituídas à disposição da equipe do município, separadas e identificadas, para conferência quando exigido;

o) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

p) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

q) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na legislação;

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

s) apresentar orçamentos obtidos junto ao sistema Cilia, correspondente à peça substituída, junto com a nota fiscal, como forma de comprovação do valor e da correta aplicação dos descontos contratados;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e das peças utilizadas é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

5.2 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(s) da(s) respectiva(s) ocorrência(s), por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada na Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.° 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.° 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do prefeito: 0201.0412200022.001000.33903039 (1808)
Gabinete do prefeito: 0201.0412200022.001000.33903919 (1830)
Conselho Tutelar: 0202.1442201122.028000.33903039 (2209)
Conselho Tutelar: 0202.1442201122.028000.33903919 (2221)]
Secretaria Administração: 0301.0412200022.002000.33903039 (1914)
Secretaria Administração: 0301.0412200022.002000.33903919 (1948)
Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903039 (1910)
Secretaria de Agricultura: 0401.0412200022.004000.33903919 (1932)
Secretaria de Finanças: 0501.04123000022.015000.33903039 (1909)
Secretaria de Finanças: 0501.04123000022.015000.33903919 (1999)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236100022.016000.33903039 (2071)
Secretaria de Educação MDE: 0601.1236100022.016000.33903919 (2091)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903039 (2485)
Secretaria de Obras: 0701.2678201172.046000.33903919 (2497)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903039 (2543)
Secretaria de Saúde ASPS: 0801.1030101222.049000.33903919 (2592)
Secretaria de Saúde PAB: 0802.1030101212.051000.33903039 (5578)
Secretaria de Saúde PAB: 0802.1030101212.051000.33903919 (5585)
Assistência Social IGD: 0901.024401252.057000.33903039 (6215)
Assistência Social IGD: 0901.024401252.057000.33903919 (6222)
Assistência Social Livre: 0901.0824401252.056000.33903039 (6150)
Assistência Social Livre: 0901.0824401252.056000.33903919 (6165)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 29 de setembro de 2022.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

_____
César Luiz Scherer Ltda
CNPJ nº 43.041.208/0001-61

_____
Ana Paula Guterres de Vargas
Procuradora Jurídica Municipal
OAB-RS 56.857

Testemunhas

_____
Cristiano Fischer
CPF nº 016.615.810-05

_____
Claudeomir Karnopp
CPF n° 719.108.080-91